encerramento do processo foi determinada por: rateio final. Efeitos do encerramento: Artigo 233.º do CIRE

27-03-2012. — A Juíza de Direito, Dr. a Cláudia Oliveira Martins. — O Oficial de Justiça, Maria do Carmo Loureiro.

305921468

# 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

# Anúncio n.º 7653/2012

### Processo: 105/08.0TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

N/Referência: 1752633

Insolvente: Madeirense do Caniço - Actividades Hoteleira Unipessoal, L.d

Madeirense do Caniço — Actividades Hoteleira Unipessoal, L.da, NIF — 506840352, Endereço: Avenida 8, n.º 832, 4500-000 Espinho

Administrador da Insolvência: José Miguel Alves Sampaio Rebelo, Endereço: Rua Júlio Lourenço Pinto, 126, 2.º H3, 4150-004 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiente da massa falida (artigo 230.°, n.° 1, alínea d) e artigo 232.° do CIRE), por despacho de 02-03-2012.

Efeitos do encerramento são os previstos no artigo 233.º do CIRE.

14-03-2012. — O Juiz de Direito, Dr. Sá Couto. — O Oficial de Justiça, Ana Maria S. A. Barros.

305883082

#### Anúncio n.º 7654/2012

#### Processo: 1077/11.9TYVNG

### Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

N/Referência: 1758505

Insolvente: Siderpinhos-Produtos Siderúrgicos, L. da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Siderpinhos — Produtos Siderúrgicos, L. da, NIF — 507896041, Endereço: Travessa Sr. De Matosinhos, N.º 81, Santa Marinha, 4400-305 Vila Nova de Gaia.

Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Av.ª da Liberdade, 635, 1.º E, São João da Madeira, 3700-166 S. João da Madeira.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada em assembleia de credores em 07-02-2012, por insuficiência da massa insolvente, para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa nos termos do artigo 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º, n.º 2 e n.º 5, ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: são os previstos nos termos do artigo 233.º e 234.º do CIRE.

21-03-2012. — O Juiz de Direito, Dr. Sá Couto. — O Oficial de Justiça, Amélia João Morais Domingues.

305902124

### Anúncio n.º 7655/2012

# Processo n.º 62/11.5TYVNG

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Viacapelo — Comércio de Calçado, L. da, NIF 503187348, Endereço: Rua Brito Capelo, n.º 547, Matosinhos, 4450-075 Matosinhos Administradora de Insolvência: Dra. Nídia Sousa Lamas, Endereço:

Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado o Plano de Insolvência.

23-03-2012. — O Juiz de Direito, Dr. Sá Couto. — O Oficial de Justiça, Fernanda Couto.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

#### Anúncio n.º 7656/2012

### Processo n.º 242/12.6TBVRS — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Vila Real de St. António, Secção Única de Vila Real de Santo António, no dia 15-03-2012, às 09.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Lusogesso Construções L. da, NIF 505869900, Endereço: Rua João de Deus, n.º 48, Vila Real St.º António, 8900-000 Vila Real de Santo António com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Ana Anacleto, Endereço: Rua Ataíde de Oliveira, 119-6.º Esq. 8000-218 Faro

São administradores do devedor:

Joaquim Manuel Saloio Travanca, Endereço: Rua João de Deus, n.º 48, Vila Real de Santo António, 8900-000 Vila Real de Santo António

Carlos António Sacramento Alegria Guerreiro Horta, Endereço: Ouinta do Sobral, Lote 34, Castro Marim, 8950-000 Castro Marim a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.° e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-03-2012. — O Juiz de Direito, Dr. João Manuel Teixeira. — O Oficial de Justiça, Maria de Jesus Rodrigues Constâncio.

305903097

# **CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS**

### Despacho (extrato) n.º 4828/2012

Ao abrigo da deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 17 de novembro de 2011 (deliberação (extrato) n.º 2248/2011, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 232, de 5 de dezembro de 2011), subdelego nos Presidentes dos Tribunais Administrativos e Fiscais de Aveiro e Penafiel, respetivamente, Senhores Juiz Conselheiro Francisco António Pedrosa de Areal Rothes e Juiz Conselheiro Alberto Acácio de Sá Costa Reis, os poderes que me foram conferidos por aquela deliberação para a prática dos atos relativos a licenças, faltas, autorizações de ausência do serviço e autorizações de residência dos juízes em exercício de funções nos respetivos tribunais, ratificando todos os atos praticados, nos apontados domínios.

6 de março de 2012. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, António Francisco de Almeida Calhau.

205933545